Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Coordenadoria de Difusão da Informação

Gerência de Divulgação de Julgados

PV EM EVIDÊNCIA

Este serviço apresenta informações sobre processos de competência do **Plenário** agendados para julgamento virtual, com destaque para os casos submetidos à sistemática da repercussão geral e as ações de controle concentrado de constitucionalidade.

SESSÃO VIRTUAL

20/10/2023 a 27/10/2023

Sumário

INCENTIVOS FISCAIS AOS AGROTÓXICOS 3

ADI 5.553/DF 3

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 4

ADI 5.934/ES 4

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL: POSSIBILIDADE DE REELEIÇÕES ILIMITADAS DE CONSELHEIROS PARA A DIREÇÃO SUPERIOR 5

ADI 7.180/AP 5

EC 30/2000 E PARCELAMENTO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS 6

ADI 2.356/DF 6

ADI 2.362/DF 6

MUDANÇA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL 7

ADI 4.450/MS 7

PROIBIÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CLANDESTINO OU IRREGULAR, NO ÂMBITO ESTADUAL 8

ADI 3.117/MS 8

PROCURADOR ESTADUAL: REGIME REMUNERATÓRIO DE SUBSÍDIOS E ACUMULAÇÃO COM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS 9

ADI 6.164/RJ 9

TEMPO DE SERVIÇO COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA A PROMOÇÃO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA 10

ADI 6.761/AM 10

CARGO EM COMISSÃO: GRATIFICAÇÃO COM OBJETIVO DE INDENIZAR O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO ESTADO PELA REPRESENTAÇÃO 11

ADI 7.440 MC-REF/PA 11

Incentivos fiscais aos agrotóxicos

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 516-2020.EF

ADI 5.553/DF

REQTE.(S):	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S):	ANDRE BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: Cláusulas Primeira e Terceira do Convênio 100/1997 do CONFAZ, bem como itens da Tabela do IPI referentes aos agrotóxicos (Decreto 7.660/2011).

ODS: 2, 3, 6, 12**,** 15 e 17

Discussão, à luz do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado (CF/1988, art. 225), sobre a constitucionalidade de cláusulas do Convênio 100/1997 do CONFAZ, que reduziram a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) referente a defensivos agrícolas, bem como da tabela do Decreto 7.660/2011, que concede para esses produtos isenção total do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Criação de cargos em comissão no Ministério Público estadual

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 16-2023.EF

ADI 5.934/ES

REQTE.(S):	ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO - ANSEMP
ADV.(A/S):	MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE (12359/CE)
ADV.(A/S):	CASSANDRA MARIA ARCOVERDE E ASSUNCAO (8020/CE, 734-A/RN)
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OBJETO: art. 18 da Lei 9.496/2010 do Estado do Espírito Santo, com a redação conferida pelas Leis 9.703/2011 e 9.990/2013 do mesmo estado

Averiguação da constitucionalidade de dispositivo de lei capixaba, a qual trata do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas que integram a estrutura organizacional do Ministério Público estadual, em especial no que tange a criação dos cargos em comissão de assessor jurídico. **Jurisprudência**: ADI 4.125.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Tribunal de Contas estadual: possibilidade de reeleições ilimitadas de conselheiros para a direção superior

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 673-2023.AM

ADI 7.180/AP

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

OBJETO: art. 113, § 8º, da Constituição do Estado do Amapá, com redação dada pela EC estadual 35/2006; art. 7º, **caput**, da Lei Complementar amapaense 10/1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá), com redação dada pela Lei Complementar estadual 38/2006; e art. 263, **caput**, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

ODS: 16

Análise, à luz dos princípios republicano e democrático e da necessidade de alternância no exercício do poder, da constitucionalidade de dispositivos da Constituição amapaense, bem como da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do estado, que permitem, sem restrição de mandatos, a reeleição de conselheiros do respectivo Tribunal de Contas para a direção superior (presidência e 1ª e 2ª vice-presidências). **Jurisprudência**: ADI 5.692.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

EC 30/2000 e parcelamento de pagamento de precatórios

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 154-2023.NM

ADI 2.356/DF

REQTE.(S): CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA

ADV.(A/S): CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ)

INTDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADI 2.362/DF

REQTE.(S): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ADV.(A/S): MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: art. 78 do ADCT, acrescentado pela EC 30/2000.

ODS: 10 e 16

Debate sobre a constitucionalidade de dispositivo do ADCT que permitiu o pagamento, em até 10 anos, em prestações iguais e sucessivas, de precatórios pendentes até a data da promulgação da EC 30/2000 ou daqueles expedidos nas ações ajuizadas até o dia 31 de dezembro de 1999.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Mudança do horário de expediente de Tribunal de Justiça estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 290-2023.NM

ADI 4.450/MS

REQTE.(S): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

ADV.(A/S): MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INTDO.(A/S): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES

OBJETO: Resolução 568/2010 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

Averiguação, à luz do princípio da separação dos Poderes, da constitucionalidade de ato normativo de Tribunal de Justiça sul-mato-grossense que versa, dentre outras providências, sobre a alteração do expediente forense e da jornada de trabalho dos servidores.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Proibição de transporte de passageiros, clandestino ou irregular, no âmbito estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 382-2023.NM

ADI 3.117/MS

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: Lei 2.391/2001 do Estado de Mato Grosso do Sul.

Questionamento constitucional, à luz do princípio federativo e do sistema de repartição de competências, acerca de lei sul-mato-grossense que proíbe o transporte alternativo de passageiros, individual ou coletivo, em automóveis tipo **kombi**, vans, **topic**, ônibus e motocicletas.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Procurador estadual: regime remuneratório de subsídios e acumulação com honorários sucumbenciais

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 383-2023.NM

ADI 6.164/RJ

REQTE.(S):	PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBJETO: art. 1º e art. 2º, I e II, ambos da Lei Complementar 137/2010 do Estado do Rio de Janeiro.

Análise, à luz da compatibilidade com o regime remuneratório de subsídios, da constitucionalidade de dispositivos de lei complementar fluminense que permitem aos procuradores estaduais acumular parcela de honorários advocatícios sucumbenciais com as demais verbas remuneratórias. **Jurisprudência**: ADI 4.941.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Tempo de serviço como critério de desempate para a promoção na carreira da magistratura

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 384-2023.NM

ADI 6.761/AM

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: art. 193, II; expressão "*e no serviço público*", constante no art. 194, **caput** e parágrafo único; e art. 198, § 1º, **d**, e § 2º, II, **c**, todos da Lei Complementar 17/1997 do Estado do Amazonas.

Exame da constitucionalidade de dispositivos de lei amazonense que estabelecem o tempo de serviço público como critério de desempate na aferição de antiguidade para promoção na carreira da magistratura. **Jurisprudência**: ADI 2.494 e ADI 4.042 MC.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Cargo em comissão: gratificação com objetivo de indenizar o servidor público efetivo do estado pela representação

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

Lista 62-2023.CZ

ADI 7.440 MC-Ref/PA

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S):	PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

OBJETO: art. 2º da Lei 9.853/2023 do Estado do Pará.

ODS: 16

Referendo de decisão na qual o ministro relator suspendeu a eficácia da expressão "*indenização de*", contida no art. 2º da Lei 9.853/2023 do Estado do Pará, bem como a interpretação das expressões normativas dele remanescentes, no sentido de que os valores pagos em decorrência do dispositivo não se submetem ao teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim